

PROJETO DE LEI Nº 078/2022, DE 29/08/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I) PARECER:

O projeto de Lei nº 078/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente (2022) no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Justifica-se, o Poder Executivo Municipal, da necessidade de abertura de crédito adicional especial, visto que a Secretaria de Assistência Social estará implantando nos próximos meses o atendimento da Proteção Social Especial que acontece dentro do CREAS, conforme mensagem legislativa de fls. 01.

II) DA EMENDA

Em observância ao referido Projeto de Lei, foi possível identificar algumas inconsistências que merecem EMENDA, na qual, em contato com o Poder Executivo (autor do projeto), foi nos enviado **Ofício GP Nº 0295/2022**, constando o seguinte:

“Projetos de Lei nºs 77/2022 e 78/2022 ficaram com o art. 2º duplicado, podendo ser efetuado por emenda a referida correção, bem como o artigo 3º em ambos os projetos, passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.”

Dado isto a presente EMENDA merece prosperar como requerido, ao passo que, no artigo 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

O artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (artigo 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 1964.

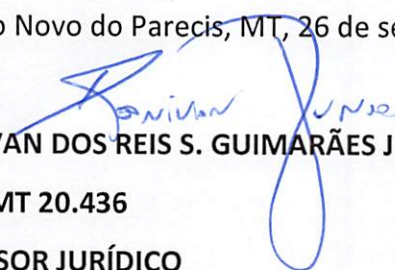
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 92/2022 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.

O Projeto de Lei fora devidamente justificado conforme fls. 01/03, ao passo que esta Assessoria Jurídica solicitou a análise junto a Contabilidade desta casa, através da servidora Daniela Volpato Tolardo, a qual, após realizar todos os estudos necessários e competentes que a demanda exigiu, se manifestou de forma positiva em relação a demanda após a materialização da proposta de emenda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que delibera normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 26 de setembro de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR

OAB/MT 20.436

ASSESSOR JURÍDICO